

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esse Projeto de Lei Complementar tem por finalidade incluir no rol de edificações para as quais é exigida instalação de *sprinklers* as classificadas como F-6 na Tabela 1 a Lei Complementar n° 420, de 25 de agosto de 1998, e alterações posteriores, bem como proibir a utilização de espumas fonoabsorventes inflamáveis no isolamento acústico de edificações com essa classificação (boates e clubes noturnos em geral, salões de baile, clubes sociais, locais de diversões e assemelhados), estabelecendo parâmetros para que o entretenimento dos que frequentam casas noturnas ocorra em maior segurança.

A tragédia ocorrida em Santa Maria, em 26 de janeiro de 2013, trouxe à sociedade mundial, especialmente a gaúcha, diversos questionamentos referentes à segurança nos locais de lazer privados.

Dessa forma, deve-se pensar em propostas para que haja maior segurança dos frequentadores desses locais. Uma alternativa para isolamento acústico, por exemplo, é a utilização de espumas com material autoextinguível (antichama) para a absorção sonora e o controle de reverberação.

Isso posto, é dever deste Legislativo criar mecanismos para coibir a possibilidade de que novas tragédias ocorram, investindo na prevenção de acidentes.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA

VEREADOR PEDRO RUAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui inc. V no *caput* do art. 32 e art. 257-A na Lei Complementar nº 420, de 25 de agosto de 1998 – que institui o Código de Proteção contra Incêndio de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo no rol de edificações para as quais é exigida instalação de *sprinklers* as classificadas como F-6 na Tabela 1 dessa Lei Complementar e proibindo a utilização de espumas fonoabsorventes inflamáveis no isolamento acústico de edificações com essa classificação.

Art. 1º Fica incluído inc. V no *caput* do art. 32 da Lei Complementar nº 420, de 25 de agosto de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 32.

.....

V – tratar-se de edificação classificada como F-6 na Tabela 1 desta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 257-A Lei Complementar nº 420, de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 257-A. Fica proibida a utilização de espumas fonoabsorventes inflamáveis no isolamento acústico de edificações classificadas como F-6 na Tabela 1 desta Lei Complementar.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.